Cspica – Dauio – Tabellião – rua do Rosario – Rio de Janeiro – Lº 452 – Fls. 81 v – Nota 2.634 B – Escriptura de cessão, transferencia e indemnisação do valor do immovel á rua do Senado nº 153, desapropriado pela Fazenda Federal, que fazem Manoel Joaquim Alves Vaz e sp^a á m^a Fazenda Federal, Mibsaõ quentes esta publica escriptª de cessão, transferencia e indemnisação vinem, que aos 3 dias do mez de Setembro de 1904, nesta cidade do Rio de Janeiro, Districto Federal, no predio onde funcciona a Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, á rua 1º de Março 103, onde eu Tab^m fui vindo e chamado, ahi perante mim e as duas testem^as abaixo nomeadas e assignadas, compareceram de uma parte como outorg^tes cedentes, Manoel Joaquim Alves Vaz e sua esposa D. Isabel Felicia Alves Vaz, residentes em Portugal, representados por seu procurador Antonio José Alves Vaz, conforme os poderes da procuração e respectiva carta de ordem que nesta data ficam registradas no livro competente deste cartorio, e de outra parte, como outorgada, a Fazenda Federal por seus representantes legaes junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, Dr. Luiz Raphael Vieira Souto, Presidente da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, e o Dr. João Baptista Ferreira do Nascimento, representante da Fazenda Nacional, como os poderes que lhes conferem o artº 11, 5º § do dec. 5.031 de 10 de Novembro de 1903, e artº 2º 56º do Dec. Legislº 1.021 de 26 de Agosto do mesmo anno, todas essas pessoas de mim conhecidas e das testem^as, de que dou fé, bem como de me haver sido distribuida esta pelo bilhete que fica archivado. E pelos outorg^tes, por

em procuração, me foi dito, perante as referidas testemunhas, que são senhores e possuidores do terreno nº 153 da rua do Senado e de nove casinhas que nelle se acham edificadas; por escriptura publica de 15 de Março de 1888, lavrada em notas do Tabellião Castro, o 1º outorgante adquirio o predio terreo então de nº 105, antigo 63A, e o respectivo terreno com 6m,60 de frente e 24m,60 de fundos; posteriormente o outº dividio este terreno em dous: um de 4m,90 de frente e de 27m,70 de fundos, onde ficou o dito predio 105, antigo 63A, e que hoje tem o nº 155, e outro com 1m,70 de frente, seguindo por um corredor com a mesma largura e com 27m,70 de extensão, alargando-se então pela ficar com a largura de 6m,60 e para, com a mesma largura, seguir na extensão de 14m,60 a contar do ponto em que se alargou; este segundo terreno tem actualmente o nº 153 e com as 9 casinhas que nelle se acham edificadas faz objecto da presente escriptura; as casinhas foram construidas pelo outorgante, que dellas tem plena propriedade, sendo sub-emphyteutas do terreno, cujo emphyteuta é desconhecido, e de qual a Municipalidade é senhoria directa. É por isto acharem-se elles outorgantes contractados com a acclongada por bem desta escriptura e na melhor forma de direito pela transferir, como de facto transferido tem, o mesmo predio e terreno por accôrdo previsto nos Decretos 1.021 de 26 de Agosto e 4.956 de 9 de Setembro de 1903 e decorrente do Dec. 4.969 de 18 de Setembro do mesmo anno, outorgando, que as desapropriou por utilidade publica pela construcção do caes e reserva correspondente acima exarada, recebendo elles outorgantes por parte da outorgante como indemnisação pela desapropriação dos ditos predios, ter-

153

rena, benfeitorias e servidões que nelles existam, livres e desembaraçados, de quaesquer onus ou encargos judiciaes ou extra judiciaes, exceptuando-se os fóros estipulados, a quantia de 28:512$000 em moeda corrente pagavel neste acto. Então me foi dito pela outorgante, perante as mas testemunhas, que, no caracter de adquirente do dominio pleno por força da Lei e hoje cessionaria da posse plena do dito predio e terreno, havia na verdade accordado e contractado com os outorgantes a presente cessão, transferencia e indemnisação pelo preço de Rs 28:512$000 em moeda corrente que apresentou neste acto e por intermedio da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro entregou ao procurador dos mas outorgantes, e por elle foi recebido, conferido e achado certo, declarando em seguida e em nome de seus constituintes, perante as testemunhas, que do dito preço por elle recebido, dá á outorgada plena e geral quitação pª em tempo algum lhe pedir ou qualquer outro por motivo da presente cessão e transferencia; promettendo por si e pelos que vierem a succeder-lhes e fazer pª bom e sempre bom, firme e valioso esta cessão e transferencia dos predios e terreno supra mencionados e a responder pela evição de direito com que a elles outorgantes ou aquelles cedida ficar, em tempo algum, direito de reclamarem quaesquer outras indemnisações alem da que lhe é actualmente paga, nem fundamentar-se de benfeitorias ou a pretexto de dividas passivas ou onus reaes que gravem as propriedades ora transferidas, que desde já são entregues á outorgª independentes de contracto de locação que houver existido e fica resolvido, haven-

-se essa por emittida na posse pela presente escriptura e pela clausula constituti. Declarou finalmente o procurador dos outorgantes: 1º que renuncia a preferencia na acquisição de qualquer terreno com as vantagens facultadas pelo artº do Decreto N. 9211, artº 2º § 5º; 2º, que no predio cedido não existem grandes installações como de machinismos em funccionamento que possam ser objecto de indemnisação do governo para demolição e transporte. E assim os outorgantes transmittem á outorgada todo o dominio direcção, posse, gso e acção nos referidos predios e terreno, que ficam incorporados ao patrimonio da outorgada por força da lei e deste instrumento, independente do pagamento do imposto de transmissão de propriedade e de sello proporcional, na conformidade do Dec. N. 956 de 1902, artº 39. Foram-lhe entregues os conhecimentos e certidões que demonstram estar o outorgante quite com a Municipalidade e Fazenda Federal das importancias relativas ao imposto predial e penna d'agua, como provam os seguintes documentos: Districto. Fls. 38. Nº 1. Mop. Precedencia do Rio de Janeiro. Imposto de consumo dagua por hydrometro. 1º Semestre de 1904. Imposto 11.800 réis. Multa de 50% (cinco) Juros 5% (cinco) Certifico que o Snr. M. G.m Alves Vaz deve a quantia de 11.800 réis, correspondente a 118 metros cubicos de consumo dagua de accôrdo com a medição do hydrometro collocado no predio nº 153 da rua Senador Pinto de Janeiro, 3 de Setembro de 1904. Pelo Subdirector, G. B. Dias. Recebi em 3 de Setembro de 1904. Assignado do Thesoureiro, Costa Pinto. Pelo conhecimento nº 11.773 da Prefeitura do Dis-

tuição Federal foi pago em data de hoje o imposto predial do predio acima referido, correspondente do 2º semestre do exercº corrente, e no verso de petição assignada pelo procurador dos outorgantes, dirigida á Prefeitura Municipal, constam as quitações dos impostos referentes ao predio em questão, desde 1894 até o 1º semestre deste exercicio, tendo sido pagos a taxa de quitação predial pelo conhecimento nº 2.037 em 6 de Agosto findo. E assim contractados, outorgantes e outorgados, pedirão-me mandasse lavrasse a presente escriptura, que mandei escrever pelo meu escrevente juramentado Augusto Severino de Azevedo e, lhes sendo lida e aos testemunhas, acharam conforme, aceitaram, declarando ainda que o immovel cedido está situado na freguezia de Santo Antonio, desta Cidade, e assignaram com as testemunhas José Lucio do Nascimento Costa e Bonaccio Cesario de Almeida Jor. perante mim, Tabellião que subscrevo e assigno. Dario Teixeira da Cunha. Antonio José Alves Vieira. Dr. Lucio Raphael Vieira Coelho. Pedro Baptista Teixeira do Monte. José Lucio do Nascimento Costa. Bonaccio Cesario de Almeida Jor. Reconhecida hoje. Em Fé de Ofício assigno em publico e raso. Em testem. (estava o signal publico) de verdade. D. T. C. Dario Teixeira da Cunha. Confere com o original. Inspectoria de Santos, 4 Posto e Caes, em 7 de Outubro de 1924. Horacio Guterres, addido ao Thesouro Nacional. Bonaccio Teixeira Pinto, Aº escº do Thesouro Nacional.